00338

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data			F	roposição NO S	5105/847
18/09/2012				MP 3	75/2010
nº do prontuário Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP					
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa				4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Arti	go 3°	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
Art. 1º Inclua-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, um parágrafo com a seguinte redação:					
"Art. 3º					
§ 2º Eventual excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de					
distribuição do SIN remanescente após a cessão prevista no parágrafo anterior deverá ser					
ofertado aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de					
1995."					
JUSTIFICAÇÃO					
A sobrecontratação de energia reduz a oferta de lastro para o sistema e representa um custo					
adicional, que é pago pela sociedade. O funcionamento eficiente do mercado exige que se evite o					
desperdício de lastro, que seria pago pelos consumidores cativos ou investidores em distribuição.					
Além disso, se houver lastro sem uso no mercado cativo, o desequilíbrio ocorre no mercado livre,					
fazendo o preço dos consumidores livres aumentar. Esse efeito é decorrente da proporção existente					
entre os dois mercados, em que cada 1% de energia retido desnecessariamente no mercado cativo					
representa cerca de 4% de energia que deixa de ser ofertado no mercado livre, provocando um					
desequilíbrio multiplicado nesse ambiente, com dimensão quatro vezes maior e que prejudica					
diretamente a competitividade da indústria brasileira.					
A medida proposta promove a eficiência dos dois mercados, cativo e livre, na medida em que evita o					
desperdício dos excedentes de energia, proporciona maior equilíbrio para o mercado livre e reduz					
custos para todos os consumidores.					
PARLAMENTARES					